

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE ASSENTO EXCLUSIVO – MINHA CADEIRA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as “Partes”, assim denominadas em conjunto:

**ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.149.745/0001-21, representado por seu administrador, REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (atual denominação de Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452- 000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“FUNDO”);

**SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, associação civil com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, 777, inscrita no CNPJ sob o nº 61.902.722/0001-26, neste ato representada conforme seu estatuto social (“CORINTHIANS”);

**CLIENTE** (“CLIENTE”), devidamente qualificado em sua área exclusiva no site do Programa Fiel Torcedor: [www.fieltorcedor.com.br](http://www.fieltorcedor.com.br), acessada por meio de login e senha restritos ao CLIENTE (“Área Exclusiva”).

Têm entre si justo e avençado o presente Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Direito de Uso de Assento Exclusivo (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O FUNDO é titular de todos os direitos de exploração de produtos e serviços no complexo esportivo e de entretenimento designado Neo Química Arena, localizado na Av. Miguel Ignácio Curi, nº 111, Itaquera, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Neo Química Arena”);
- (ii) O CORINTHIANS é agente comercializador exclusivo das propriedades e operador da Neo Química Arena, sendo, portanto, o responsável perante o CLIENTE pelas tratativas tanto comerciais quanto operacionais no que tange ao presente Contrato; e
- (iii) O FUNDO e o CORINTHIANS têm o interesse de ceder onerosamente o direito de uso de assentos exclusivos em dias de jogos de mando do CORINTHIANS na Neo Química Arena, nos termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na cessão temporária e onerosa, pelo FUNDO ao CLIENTE, com a anuência do CORINTHIANS, do direito de uso de assento exclusivo (“Cadeira”), conforme especificado na Área Exclusiva do CLIENTE, em todas as partidas de futebol que venham a ser disputadas na Neo Química Arena que tenham equipes do CORINTHIANS como mandantes, desde que com portões abertos ao público em geral, respeitadas as ressalvas e proibições previstas na cláusula 2.6 abaixo.

1.2. O direito de uso da Cadeira durante o prazo previsto neste Contrato é pessoal, porém transferível, ficando o CLIENTE autorizado a permitir que outra pessoa utilize a Cadeira, desde que respeitados os arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e demais termos e condições deste Contrato, sob pena de rescisão deste instrumento, sem qualquer ônus para o CORINTHIANS e/ou FUNDO, por culpa única e exclusiva do CLIENTE, com aplicação de multa, além das demais medidas judiciais cabíveis.

1.3. Em quaisquer eventos abertos ao público em geral que não sejam as partidas de futebol de mando das equipes do CORINTHIANS, em todas as categorias (incluindo futebol masculino, feminino e base), o CORINTHIANS envidará seus melhores esforços (obrigação de meio e não de resultado) para que o CLIENTE tenha o direito de preferência na aquisição de ingresso para utilização da Cadeira, mas o CLIENTE entende e reconhece que não terá tal direito assegurado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE USO E EXCLUSÃO DE ESCOPO**

2.1. O CLIENTE titular da Cadeira terá seu ingresso garantido, sem custo adicional ao Preço (conforme definido na cláusula 8.1 abaixo), para todas as partidas de futebol disputadas na Neo Química Arena que tenham equipes do CORINTHIANS como mandantes, desde que com portões abertos ao público em geral, respeitadas as ressalvas e proibições previstas na cláusula 2.6 abaixo, mas deverá necessariamente fazer o check-in para fazer jus ao recebimento dos ingressos, na Área Exclusiva ou em outro local que vier a ser disponibilizado pelo CORINTHIANS, a seu exclusivo critério. O CLIENTE poderá optar (i) pelo check-in, (ii) pela atribuição do ingresso, nos termos da cláusula 2.4 abaixo, ou (iii) pela disponibilização do seu ingresso no pool de ingressos, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

2.2. O exercício do direito de uso do assento exclusivo pelo CLIENTE ou pela pessoa por este atribuída será feito por meio de uso do sistema biométrico facial.

2.3. Todos os ingressos do CLIENTE, inclusive dos estacionamentos eventualmente adquiridos, serão disponibilizados na Área Exclusiva ou em outro local que vier a ser disponibilizado pelo CORINTHIANS, a exclusivo critério deste.

2.4. Apesar de pessoal, o ingresso do CLIENTE é transferível, de modo que sua Cadeira (e eventual Cadeira Adicional) pode ser utilizada por terceiros que vierem a ser autorizados pelo CLIENTE para tal finalidade, desde que o terceiro se cadastre no sistema de biometria facial e o CLIENTE atribua seu ingresso ao CPF do terceiro.

2.5. A fim de que haja tempo hábil de estornar os ingressos dos torcedores que não comparecerem às partidas, com tempo suficiente para os ajustes no borderô, o acesso do titular do ingresso, cadastrado no sistema de biometria facial, fica garantido até o final do primeiro tempo das partidas, desde que efetuado o check-in ou a atribuição. Após o término do primeiro tempo das partidas não será permitida a entrada do CLIENTE ou do terceiro atribuído para utilização do assento exclusivo, em razão do estorno do respectivo ingresso para efeitos de lançamento no borderô.

2.6. O CLIENTE expressamente reconhece:

i) que o presente Contrato **não** lhe confere o direito de utilização da Cadeira e tampouco o acesso à Neo Química Arena em quaisquer eventos que não sejam as partidas de futebol de mando das equipes do CORINTHIANS, notadamente eventos não esportivos, como shows, concertos, feiras, etc, ou eventos esportivos realizados na Neo Química Arena, a qualquer tempo, nos quais o acesso e a venda de ingressos sejam determinados por terceiros ou por entidades de administração do desporto nacional ou internacional, como, por exemplo, partidas da Copa América de Futebol, Eliminatórias da Copa do Mundo FIFA, Copa do Mundo FIFA masculina ou feminina, Mundial de Clubes FIFA, Jogos Olímpicos, Final da CONMEBOL Libertadores da América ou da CONMEBOL Sulamericana, NFL, etc.;

ii) que o presente Contrato **não** lhe confere o direito de utilização da Cadeira e tampouco o acesso à Neo Química Arena em eventos esportivos que, por determinação de entidade de administração do desporto, de Tribunal de Justiça Desportiva ou de qualquer outro órgão competente, judicial ou não, sejam disputados com portões fechados;

iii) que o presente Contrato **não** lhe confere a condição de patrocinador/parceiro do CORINTHIANS e/ou da Neo Química Arena e/ou de participar sob qualquer forma do FUNDO, e nem tampouco o direito de promover qualquer forma de associação direta ou indireta de sua pessoa e/ou de quaisquer marcas, nomes, símbolos e/ou outros elementos de propriedade intelectual ao CORINTHIANS e/ou à Neo Química Arena;

iv) que o presente Contrato **não** lhe confere direito de acesso à Neo Química Arena em quaisquer outros horários que não os de jogos de futebol de mando das equipes do CORINTHIANS, com portões abertos ao público em geral;

v) que o presente Contrato **não** lhe confere qualquer direito relativamente a partidas realizadas pelo CORINTHIANS em outras arenas ou estádios, ainda que o CORINTHIANS atue na condição de mandante;

vi) que o presente Contrato **não** concede nenhuma outra forma de vantagem e/ou benefício senão os expressamente descritos neste Contrato, bem como não autoriza o CLIENTE a frequentar as dependências sociais do CORINTHIANS ou de seu Centro de Treinamento; e

vii) que o presente Contrato **não** lhe confere direito de restringir, limitar e/ou selecionar as imagens que serão veiculadas pelos serviços internos de TV da Neo Química Arena ou pelos detentores dos direitos de transmissão dos respectivos campeonatos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ADICIONAIS OU DEPENDENTES**

3.1. Cada CLIENTE, desde que adimplente **com todas** as obrigações constantes deste Contrato, incluindo mas não se limitando às obrigações de pagamento, poderá adquirir até mais três cadeiras extras, optando por “Cadeiras Adicionais” ou “Cadeiras Dependentes”, as quais estarão sob sua titularidade e responsabilidade.

3.2. As Cadeiras Adicionais ficarão em nome do CLIENTE e poderão ser por este atribuídas a terceiros, ao passo que as Cadeiras Dependentes ficarão em nome do dependente cadastrado pelo CLIENTE, podendo ser atribuída a terceiros pelo dependente, sempre sob a titularidade e responsabilidade do CLIENTE.

3.3. A diferença entre a Cadeira Adicional e a Cadeira Dependente consiste no fato de que a Cadeira Adicional não será objeto de pontuação, ao passo que a Cadeira Dependente pontuará durante os jogos em favor do CPF do dependente cadastrado, que não poderá ser alterado nem substituído pelo CLIENTE.

3.4. A aquisição de cada Cadeira Adicional ou Cadeira Dependente poderá ser feita pelo CLIENTE mediante o pagamento do valor devido, conforme tabela vigente à época da aquisição, ficando a respectiva utilização vinculada ao adimplimento do CLIENTE **com todas** as obrigações constantes deste Contrato, incluindo mas não se limitando às obrigações de pagamento.

3.5. O cadastro da Cadeira Adicional e da Cadeira Dependente é acessório ao cadastro do CLIENTE, de modo que caso haja a suspensão, cancelamento ou rescisão do cadastro e/ou dos direitos do CLIENTE, por qualquer motivo, haverá a automática e imediata suspensão, cancelamento ou rescisão, conforme o caso, do cadastro e/ou dos direitos dos usuários da Cadeira Adicional ou da Cadeira Dependente.

3.6. Caso o CLIENTE queira cancelar o cadastro de qualquer Cadeira Adicional ou

Cadeira Dependente adquirida, somente poderá fazê-lo durante o prazo para renovação do presente Contrato, ou seja, nos 30 (trinta) últimos dias de vigência. Se o CLIENTE optar pelo cancelamento do cadastro em qualquer outro prazo que não o aqui previsto, ficará sujeito ao pagamento da multa estabelecida na cláusula 15.4 abaixo, especificamente para a Cadeira Adicional cancelada.

3.7. Caso o CLIENTE opte pela não renovação de sua Cadeira, as Cadeiras Adicionais ou Dependentes poderão ser utilizadas até o término das respectivas vigências, desde que regularmente quitadas, ficando vedada a renovação destas.

3.8. É de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção e atualização do seu cadastro e dos cadastros dos usuários das Cadeiras Adicionais e Cadeiras Dependentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS E BENEFÍCIOS**

4.1. Ao firmar o presente Contrato, o CLIENTE passa a ter acesso a descontos e benefícios diferenciados, os quais variam de acordo com o número de pontos acumulados pelo CLIENTE.

4.2. A escolha dos descontos e benefícios que estarão disponíveis para cada CLIENTE, bem como as regras de elegibilidade de cada CLIENTE para acesso a tais descontos e benefícios caberá exclusivamente ao CORINTHIANS, sendo certo que os descontos e benefícios disponíveis e as regras de elegibilidade poderão ser alterados de tempos em tempos pelo CORINTHIANS, a exclusivo critério deste.

4.3. O CORINTHIANS se reserva o direito de alterar de tempos em tempos as regras de elegibilidade e os benefícios que compõe o FIEL TORCEDOR mediante comunicados a serem divulgados nos canais oficiais do FIEL TORCEDOR e/ou do CORINTHIANS, não cabendo ao CLIENTE qualquer indenização ou compensação, de qualquer natureza.

4.4. Os descontos e benefícios oferecidos pelo FIEL TORCEDOR somente estarão disponíveis ao CLIENTE que estiver adimplente **com todas** as obrigações estabelecidas neste Contrato, incluindo mas não se limitando às obrigações de pagamento.

4.5. As promoções e campanhas porventura lançadas pelo FIEL TORCEDOR poderão ser modificadas e/ou canceladas a qualquer tempo, a exclusivo critério do CORINTHIANS, sem qualquer aviso prévio, não cabendo ao CLIENTE qualquer direito a indenização ou compensação, de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PONTUAÇÃO**

5.1. O FIEL TORCEDOR possui um sistema de pontuação conforme tabela abaixo:

<b>PLANO</b>	<b>INGRESSOS</b>	<b>PONTOS ACUMULADOS</b>
MINHA VIDA	A cada ingresso adquirido	1,1

MINHA HISTÓRIA	A cada ingresso adquirido	1,5
MEU AMOR	A cada ingresso adquirido	1,5
MINHA CADEIRA	A cada ingresso	1,5

5.2. Tendo em vista que o Preço (conforme definido na cláusula 8.1 abaixo) já contempla o valor dos ingressos para todas as partidas de futebol disputadas na Neo Química Arena que tenham equipes do CORINTHIANS como mandantes, o CLIENTE terá seus pontos computados desde que esteja integralmente adimplente com as obrigações previstas neste Contrato.

5.3. Após 12 (doze) meses do crédito de cada ponto na conta do CLIENTE, aquele ponto específico passará a ter o valor de 10% (dez por cento) do seu valor original.

5.4. Os pontos acumulados pelo CLIENTE serão computados no sistema do FIEL TORCEDOR, permitindo a visualização e consulta do CLIENTE em sua Área Exclusiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA – *POOL* DE INGRESSOS**

6.1. O CLIENTE e os usuários das Cadeiras Dependentes, neste ato, autorizam o CORINTHIANS, nos termos das cláusulas abaixo, a comercializar com terceiros o direito de uso da Cadeira, apenas e tão somente para as partidas nas quais o CLIENTE disponibilizar a Cadeira até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia que antecede a realização da partida para o *pool* de ingressos, em sua Área Exclusiva.

6.2. O ingresso correspondente a cada cadeira do *pool* de ingressos será livremente comercializado pelo CORINTHIANS para aquela partida específica e 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com a venda de cada ingresso do *pool* será convertido em créditos, os quais serão divididos igualmente entre todos os cessionários das cadeiras que participaram do *pool* de ingressos da partida específica, independentemente de o ingresso correspondente à cadeira do CLIENTE e/ou do usuário da Cadeira Dependente ter sido comercializado. Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado serão de titularidade do FUNDO.

6.2.1 A título exemplificativo: na hipótese de 100 (cem) cessionários liberarem o uso das cadeiras para o *pool* de ingressos, essas 100 (cem) cadeiras integrarão o *pool* de ingressos daquela partida específica. Caso o CORINTHIANS consiga comercializar 50 (cinquenta) ingressos do *pool* a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada ingresso, totalizando uma arrecadação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 50% (cinquenta por cento) deste montante, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão convertidos em créditos, os quais serão divididos igualmente entre os 100 (cem) cessionários das cadeiras que participaram do *pool* de ingressos daquela partida, gerando um crédito de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um desses cessionários.

6.3. Os créditos oriundos do *pool* de ingressos serão computados durante toda a vigência deste Contrato, partida a partida, sempre (e apenas e tão somente) com relação à(s) partida(s)

na(s) qual(is) o CLIENTE disponibilizar sua Cadeira para comercialização pelo CORINTHIANS via *pool* de ingressos nos termos da cláusula 6.1 acima.

6.4. O CORINTHIANS disponibilizará na Área Exclusiva do CLIENTE relatório contemplando sua participação jogo a jogo no *pool* de ingressos, permitindo, dessa forma, o acompanhamento dos créditos arrecadados.

6.5. Fica desde já ajustado que caberá única e exclusivamente ao CORINTHIANS a definição do valor de comercialização de cada ingresso que integrar o *pool* de ingressos, sendo certo que o valor poderá sofrer alterações de acordo com cada partida.

6.6. Os créditos porventura acumulados pelo CLIENTE com a utilização de sua Cadeira ou das Cadeiras Adicionais, bem como por cada usuário de Cadeiras Dependentes, nos termos das cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima, somente poderão ser utilizados pelo CLIENTE ou pelos usuários quando da renovação das respectivas Cadeiras que originaram o crédito, sendo certo que a confirmação da renovação deverá ser formalizada pelo CLIENTE na Área Exclusiva nos 30 (trinta) dias antecedentes ao término do prazo de vigência deste Contrato ou das Cadeiras Adicionais e Dependentes.

6.6.1 Caso o CLIENTE confirme a renovação do presente Contrato ou das Cadeiras Adicionais e Dependentes conforme os termos e prazo previstos no *caput* desta cláusula, os créditos acumulados por cada Cadeira durante a vigência deste instrumento serão automática e integralmente utilizados na forma de desconto no valor da anuidade do novo contrato.

6.7. Se o CLIENTE por qualquer motivo não confirmar a renovação deste Contrato ou das Cadeiras Adicionais e Dependentes na forma e prazo previstos no *caput* da cláusula 6.6 acima, **todos os créditos porventura acumulados durante a vigência deste Contrato serão automática e definitivamente perdidos, sem que seja devido qualquer valor ou compensação, a qualquer título, pelo CORINTHIANS e/ou pelo FUNDO ao CLIENTE.**

6.8. Caso o CLIENTE cancele seu cadastro ou dê ensejo à rescisão do presente Contrato, perderá o histórico de jogos, todos os pontos, créditos (*pool* de ingressos) e demais benefícios porventura acumulados.

6.9. Para que não paire qualquer dúvida, esclarece-se que os termos e condições atinentes ao *pool* de ingressos aplicam-se ao CLIENTE e às Cadeiras Adicionais ou Dependentes sempre de maneira individualizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO**

7.1. Sujeito às demais previsões desta cláusula, este Contrato será vigente e plenamente eficaz a partir da data de sua celebração eletrônica, permanecendo vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em sua Área Exclusiva (“Prazo”).

7.2. Caso não tenha interesse na renovação deste Contrato, **o CLIENTE deverá formalizar tal decisão por e-mail à Central de Atendimento do Programa Fiel Torcedor, nos últimos 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do Prazo.** Nessa hipótese, o Contrato permanecerá em vigor até o término do Prazo e a Cadeira será disponibilizada a terceiros interessados no dia seguinte ao término do Prazo.

7.3. Caso não haja manifestação no prazo mencionado acima, este Contrato será renovado automaticamente por novo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a forma de pagamento escolhida originalmente pelo CLIENTE, oportunidade em que os créditos oriundos do *pool* de ingressos que porventura tenham sido acumulados pelo CLIENTE serão automática e integralmente utilizados na forma de desconto no valor da anuidade do novo prazo contratual.

7.4. Findo o prazo do presente Contrato por iniciativa do CLIENTE, cancelamento ou rescisão, extinguir-se-ão todos os direitos e deveres aqui previstos, sem a necessidade de qualquer comunicação e/ou notificação, judicial ou extrajudicial, nesse sentido, ficando a Cadeira automaticamente disponibilizada a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O CLIENTE pagará ao FUNDO, por meio de pix, cartão de crédito com recorrência mensal (cobrança automática) ou por outro meio de pagamento convencionado entre as Partes, diretamente no site de compra ou de outra forma estabelecida, os valores previstos na planilha de fluxo de pagamentos constante da Área Exclusiva (“Preço”).

8.2. O CLIENTE poderá optar pela modalidade de cobrança automática no momento da contratação ou renovação deste instrumento, mediante aceitação expressa formalizada em sua Área Exclusiva.

8.3. A modalidade cobrança automática consiste no lançamento realizado automaticamente no cartão de crédito cadastrado pelo CLIENTE, com a periodicidade por este escolhida no ato da contratação.

8.4. A cobrança automática será válida tanto para o CLIENTE quanto para as Cadeiras Adicionais ou Dependentes que venham a ser adquiridas, sendo os valores correspondentes debitados de forma integral, de acordo com os prazos e termos estabelecidos neste Contrato.

8.5. Ao optar pela modalidade de cobrança automática, o CLIENTE autoriza, de forma expressa e irrevogável, a realização das cobranças periódicas no cartão de crédito indicado, pelo valor correspondente ao direito de uso da(s) Cadeira(s) contratada(s), enquanto vigorar este instrumento, bem como eventuais renovações.

8.6. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento da cobrança automática a qualquer tempo, por meio de contato junto à Central de Atendimento do Programa Fiel Torcedor. O

cancelamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação, desde que não haja pagamentos em aberto ou inadimplência de qualquer natureza.

8.7. Em caso de cancelamento da cobrança automática antes do término do período contratado, o CLIENTE poderá optar pela continuidade do Contrato com outra forma de pagamento disponível, mediante as condições e prazos aplicáveis.

8.8. O CLIENTE reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade garantir a validade e aptidão do cartão de crédito cadastrado, assumindo que, em caso de impossibilidade de efetivação do pagamento, aplicar-se-ão as disposições de inadimplemento previstas neste Contrato.

8.9. O CLIENTE poderá, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, solicitar a substituição do cartão de crédito cadastrado, respeitando as condições e prazos originalmente contratados.

8.10. O CORINTHIANS poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, alterar ou interromper a disponibilidade da modalidade de cobrança automática, respeitando o direito adquirido pelo CLIENTE que já tenha contratado essa forma de pagamento até o término do período de vigência do Contrato.

8.11. Caso o CLIENTE atrase qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, seu acesso à Cadeira, assim como a utilização das Cadeiras Adicionais ou Dependentes, ficarão imediata e automaticamente suspensos até a confirmação bancária da realização do pagamento em atraso, acrescido da multa e demais encargos previstos na cláusula 15.1 abaixo.

8.12. Durante eventual período de inadimplência, o uso da(s) Cadeira(s) poderá ser pontualmente comercializado pelo CORINTHIANS a terceiros, jogo a jogo, até que haja a regularização do pagamento. O CLIENTE só restabelecerá o direito de utilizar a(s) Cadeira(s) 24 (vinte e quatro) horas após efetuar o pagamento em atraso, a fim de se resguardar o direito de eventual terceiro adquirente.

8.13. Em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Contrato, o presente instrumento será imediatamente rescindido de pleno direito, sem necessidade de qualquer comunicado nesse sentido, com a liberação da(s) Cadeira(s) inadimplente(s) no sistema e aplicação da multa e encargos estabelecidos na cláusula 15.1 abaixo, hipótese em que o CLIENTE e os usuários das Cadeiras Dependentes perderão o histórico de jogos, além de todos os pontos, créditos (*pool* de ingressos) e demais benefícios porventura acumulados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DO FUNDO**

9.1. Constitui obrigação do FUNDO respeitar, nos termos previstos neste Contrato, o

direito de uso da(s) Cadeira(s) pelo CLIENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CORINTHIANS**

10.1. Constituem obrigações do CORINTHIANS:

- a) disponibilizar a Cadeira para utilização do CLIENTE ou terceiro atribuído em dias de jogos futebol de mando do Corinthians na Neo Química Arena, em condições de higiene e limpeza adequados, desde que o CLIENTE ou o terceiro a quem tenha sido atribuído o ingresso, nos termos deste Contrato, estejam cadastrados no sistema de biometria facial e façam o respectivo check-in;
- b) responsabilizar-se por eventuais reparos e/ou manutenção, inclusive preventiva, da Cadeira ao longo de todo o prazo deste Contrato, desde que não sejam decorrentes da utilização inadequada ou depreciação pelo CLIENTE ou por qualquer dependente ou terceiro atribuído, hipótese em que o reparo deverá ser feito às custas do CLIENTE nos termos da alínea “(f)” da cláusula 11.1 abaixo; e
- c) não autorizar, nas partidas de futebol de mando do CORINTHIANS que venham a ser disputadas na Neo Química Arena, desde que com portões abertos ao público em geral, o acesso à Cadeira de qualquer terceiro que não (i) o CLIENTE, (ii) o terceiro cujo ingresso tenha sido atribuído pelo CLIENTE ou, ainda, (ii) aquele terceiro que porventura vier a adquirir o ingresso nos termos da cláusula sexta acima.

## **CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

11.1. Constituem obrigações do CLIENTE, às suas expensas, sem prejuízo das demais previstas em lei e no presente Contrato:

- a) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por qualquer ocorrência decorrente da utilização da Cadeira, das Cadeiras Adicionais ou Dependentes, bem como do terceiro a quem tenha sido atribuído seu ingresso, quer perante o FUNDO, CORINTHIANS ou terceiros, tenha sido tal ocorrência decorrente de omissão ou ato praticado diretamente pelo CLIENTE, seu dependente, ou do terceiro a quem tenha sido atribuído seu ingresso;
- b) responsabilizar-se por seu cadastro e por sua conta de acesso (e dos usuários das Cadeiras Adicionais ou Dependentes) na Área Exclusiva, por si ou por qualquer terceiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas quatorze e quinze abaixo;
- c) pagar o Preço ao FUNDO, conforme termos e condições previstos neste Contrato e na Área Exclusiva;
- d) comportar-se adequadamente durante as partidas de futebol realizadas na Neo

Química Arena, comprometendo-se em especial a: i) observar rigorosamente as previsões do artigo 158 da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte); ii) utilizar a Cadeira e as Cadeiras Adicionais ou Dependentes de forma que não perturbe ou prejudique a utilização das demais cadeiras pelos demais clientes, assim como das demais dependências da Neo Química Arena e tampouco danifique quaisquer de seus itens móveis ou estruturas físicas;

e) relatar ao CORINTHIANS eventual necessidade de realização de reparos na Cadeira e Cadeiras Adicionais ou Dependentes que não sejam decorrentes da utilização inadequada ou deprecação pelo CLIENTE, seus dependentes ou qualquer usuário atribuído;

f) responsabilizar-se pelo ressarcimento ao FUNDO e/ou ao CORINTHIANS por eventuais reparos e/ou manutenção da Cadeira e das Cadeiras Adicionais ou Dependentes que sejam decorrentes da utilização inadequada ou deprecação pelo CLIENTE, seus dependentes, ou qualquer terceiro atribuído, dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação nesse sentido, sob pena de rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério do FUNDO ou do CORINTHIANS;

g) não alterar qualquer característica estrutural da Cadeira, das Cadeiras Adicionais ou Dependentes, bem como da Neo Química Arena; e

h) manter o FUNDO, seus quotistas e representantes, assim como o CORINTHIANS, seus dirigentes e representantes, indenizados e isentos de quaisquer indenizações, prejuízos, penalidades, reclamações e despesas oriundas do presente Contrato, decorrentes ou não do descumprimento ou cumprimento intempestivo, pelo CLIENTE, de quaisquer obrigações previstas em lei ou neste instrumento particular.

11.2. O CLIENTE não será responsável por eventuais danos à Cadeira e às Cadeiras Adicionais ou Dependentes comprovadamente ocasionados durante a utilização nos termos da Cláusula Sexta acima, ou seja, quando da utilização da Cadeira e das Cadeiras Adicionais ou Dependentes por terceiros que tenham adquirido ingresso no *pool* de ingressos.

## **CLÁUSULA DOZE - CONDUTAS PROIBIDAS**

12.1. Não será tolerada a prática de cambismo, de condutas assemelhadas e/ou de qualquer prática contrária à legislação pátria, de modo que se o CLIENTE ou qualquer usuário das Cadeiras Adicionais ou Dependentes perpetrar quaisquer dessas ilegalidades, o CORINTHIANS poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, por culpa única e exclusiva do CLIENTE, ficando este sujeito ao pagamento de eventuais valores vencidos e não pagos, acrescidos das penalidades previstas na cláusula 15.1 abaixo, além de multa compensatória por ter dado causa à rescisão deste Contrato, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato.

12.2. Em caso de rescisão do presente contrato com base na cláusula 12.1 acima, além das penalidades acima, o CLIENTE perderá eventual valor pago antecipadamente, bem como o

histórico de jogos, todos os pontos, créditos (*pool* de ingressos) e demais benefícios porventura acumulados.

### **CLÁUSULA TREZE – FORÇA MAIOR**

13.1. Nenhuma das Partes será obrigada ou responsável por qualquer descumprimento de obrigação com base neste Contrato provocada por ou decorrente de eventos de força maior ou de caso fortuito, na forma da lei. Em caso de ocorrência de quaisquer eventos de força maior ou de caso fortuito, as obrigações da Parte afetada serão suspensas e a outra Parte não terá qualquer direito de reivindicar indenização ou de rescindir o presente Contrato, desde que a Parte afetada atue diligentemente para cumprir tempestivamente suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUATORZE – INDENIZAÇÃO**

14.1. O CLIENTE concorda, na máxima extensão permitida por lei, em indenizar, isentar de qualquer prejuízo e defender o FUNDO e o CORINTHIANS, bem como seus representantes, quotistas, administradores, diretores e agentes, cessionários e sucessores de e contra toda e qualquer reivindicação, perda, ação, dano, responsabilidade, despesa, indenização incluindo custas judiciais, ônus de sucumbência, honorários advocatícios razoáveis e de peritos e quaisquer desembolsos, que:

- a) decorram ou estejam relacionados com o uso, posse (direta e indireta) e a manutenção da Cadeira;
- b) decorram ou tenham relação com qualquer ação, seja intencional ou negligente, ou omissão do CLIENTE, seus dependentes ou do terceiro atribuído, tanto na Cadeira quanto em qualquer outra parte da Neo Química Arena;
- c) resultem em lesão ou morte de pessoas ou em danos patrimoniais ao FUNDO, ao CORINTHIANS, a terceiros, a bens de terceiros, à Cadeira ou qualquer outra parte da Neo Química Arena, desde que decorrentes de ato ou omissão imputáveis ao CLIENTE, seus dependentes ou do terceiro atribuído; e
- d) sejam resultado de qualquer condenação judicial ou extrajudicial decorrentes da rescisão de contratos, acidentes de trabalho, reclamações trabalhistas, ações previdenciárias, de defesa do consumidor ou de ações de responsabilidade civil, bem como quaisquer outras medidas que resultem na obrigação de o FUNDO e/ou o CORINTHIANS incorrer(em) em qualquer desembolso que tenha relação com quaisquer atos ou omissões imputáveis ao CLIENTE, seus dependentes ou do terceiro atribuído.

14.2. O CLIENTE também se obriga a requerer a exclusão do polo passivo e a assumir a defesa nos casos em que qualquer das pessoas citadas na cláusula 14.1 acima vier a integrar o polo passivo de quaisquer ações ou procedimentos provenientes dos eventos de indenização

descritos dos itens acima.

14.2.1. O CLIENTE se compromete ainda a indenizar o Fundo, mediante solicitação a ser formalizada por meio de notificação, dos montantes que comprovadamente sejam pagos pelas pessoas indicadas na cláusula 14.1 acima a título de (i) custas incorridas com quaisquer ações ou procedimentos oriundos de qualquer dos eventos de indenização descritos nos itens acima, incluindo, porém não se limitando à custas processuais e honorários advocatícios, bem como (ii) indenização, sendo certo que todos os valores dessa natureza relacionados ao presente Contrato são considerados como sendo dívidas líquidas, certas e exigíveis e passíveis, portanto, de execução autônoma.

### **CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLETOS, PENALIDADES E RESCISÃO**

15.1. Na hipótese de inadimplemento quanto ao pagamento de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE nos termos deste Contrato, a utilização da Cadeira e das Cadeiras Adicionais ou Dependentes será imediatamente suspensa e será devida pelo CLIENTE multa de 10% (dez por cento) sobre valor em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do IPCA, ambos calculados *pro rata die*, desde o dia do inadimplemento até o do efetivo pagamento.

15.2. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento particular, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Parte não faltosa, caso a Parte faltosa não sane o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido.

15.3. Na hipótese de, no momento da rescisão antecipada do Contrato, existirem reparos a serem feitos na Cadeira e nas Cadeiras Adicionais ou Dependentes em razão de uso indevido pelo CLIENTE, seus dependentes ou do terceiro atribuído, ou seja, caso a necessidade de tais reparos não decorra exclusivamente do desgaste natural da Cadeira e das Cadeiras Adicionais ou Dependentes, o custo incorrido com referidos reparos será de total e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, que deverá quitar tais custos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de comunicação nesse sentido.

15.4. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, caso o CLIENTE rescinda antecipadamente o presente instrumento particular ou dê causa à sua rescisão, ficará sujeito ao pagamento de indenização em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente deste Contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS**

16.1. Para execução deste Contrato e cumprimento de obrigações legais previstas na Lei Geral

do Esporte (Lei nº 14.597/2023, art. 158, inciso XII), o CORINTHIANS realizará o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CLIENTE e, quando aplicável, dos USUÁRIOS indicados, incluindo nome completo, número do CPF, data de nascimento, informações de contato, dados de pagamento e biometria facial.

16.2. O tratamento da biometria facial terá como finalidades específicas:

- (i) identificação e autenticação segura do CLIENTE e dos USUÁRIOS no acesso ao estádio e eventos;
- (ii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias de segurança e integridade do ambiente esportivo;
- (iii) prevenção à fraude e garantia da segurança da comunidade de torcedores;
- (iv) execução das obrigações contratuais assumidas neste instrumento.

16.3. Para dados pessoais comuns, a base legal aplicável é a execução deste contrato (art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e o cumprimento de obrigação legal prevista na Lei Geral do Esporte. Para dados pessoais sensíveis (biometria facial), a base legal é:

- (i) a garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular, nos termos do art. 11, inciso II, alínea “g”, da LGPD; e
- (ii) cumprimento de obrigação legal conforme art. 158, XII da Lei Geral do Esporte.

16.4. Quando o USUÁRIO for menor de 16 (dezesesseis) anos, o tratamento de seus dados pessoais sensíveis somente ocorrerá mediante consentimento específico, livre, informado e destacado de pelo menos um dos responsáveis legais, formalizado por meio de termo apartado, conforme previsto no art. 14, §1º da LGPD.

16.5. O CLIENTE declara que foi informado, de forma clara e acessível, sobre as finalidades, bases legais e procedimentos de tratamento de seus dados e dos USUÁRIOS indicados, inclusive menores de idade, e que tais informações estarão disponíveis também nos canais oficiais do Programa Minha Cadeira.

16.6. O acesso ao estádio ocorrerá mediante validação automatizada da biometria facial. O CLIENTE e os USUÁRIOS têm direito a:

- (i) obter informações claras sobre os critérios utilizados na validação;
- (ii) solicitar revisão humana de eventual decisão automatizada que impeça seu ingresso, conforme art. 20 da LGPD.

16.7. Os dados pessoais e sensíveis permanecerão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades contratuais e legais, limitado a 12 (doze) meses contados da última utilização ou do término deste Contrato, sendo eliminados de forma segura e irrecuperável após este período, ressalvadas hipóteses legais de conservação.

16.8. O CLIENTE poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, incluindo:

- (i) confirmação da existência de tratamento;
- (ii) acesso, correção e eliminação de dados;
- (iii) informações sobre uso compartilhado e destinatários;
- (iv) revisão de decisões automatizadas;
- (v) revogação de consentimentos eventualmente prestados.

16.9. Para esclarecimentos ou solicitações sobre tratamento de dados pessoais e sensíveis, o CLIENTE poderá contatar o canal de atendimento específico disponibilizado pelo CORINTHIANS no site oficial ou pelo e-mail [dpo@sccorinthians.com.br](mailto:dpo@sccorinthians.com.br).

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando durante seu prazo de vigência as Partes e seus sucessores a qualquer título.

17.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues nos e-mails de titularidade das Partes, a saber:

Para o FUNDO:

E-mail: [juridicog1@reag.com.br](mailto:juridicog1@reag.com.br)

Para o CORINTHIANS:

E-mail: [minhacadeira@sccorinthians.com.br](mailto:minhacadeira@sccorinthians.com.br)

Para o CLIENTE:

E-mail: conforme indicado no cadastro

17.3. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como quaisquer entendimentos orais mantidos entre as mesmas.

17.4. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

17.5. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

17.6. O CLIENTE será inserido pelo Corinthians em sua base de sócios torcedores e poderá usufruir dos benefícios correspondentes durante a vigência deste instrumento, enquanto os respectivos programas de benefício estiverem disponíveis aos sócios torcedores do CORINTHIANS.

17.8. O CLIENTE não poderá ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

17.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir e julgar eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Ao clicar no ícone respectivo, o CLIENTE declara e garante que o faz de livre e espontânea vontade, expressando sua total concordância em relação aos termos, condições e obrigações dispostas neste instrumento contratual eletrônico e em sua Área Exclusiva, podendo, caso queira, imprimir uma via deste para todos os fins de Direito.**